

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSOFUNDO**, CNPJ nº 89.881.718/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA TEDESCO

E

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI**, CNPJ nº 92.406.370/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRÉ KUHN

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os integrantes da categoria profissional suscitante e dentro da base territorial do Sindicato Profissional terão seus salários reajustados a partir da data base.

§ 1º - Os salários dos empregados que contribuirão ao sindicato, na forma das cláusulas quinquagésima terceira ou quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) INPC (inflação do período de maio de 2021 a abril de 2022), da seguinte forma:

- a) 8% (oito por cento) em 01º de maio de 2022, a incidir sobre o salário praticado em abril de 2022; e
- b) 4,47% (quatro virgula quarenta e sete por cento) em outubro de 2022, sem retroatividade à data-base, sobre o salário praticado em abril de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Serão garantidos os seguintes pisos salariais para Passo Fundo a partir de 1º de maio de 2022, para os empregados que contribuirão ao sindicato, na forma das cláusulas quinquagésima terceira ou quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho

<b>Técnicos:</b> auxiliar e técnico enfermagem, técnicos bucal, técnico protético, esteticista	<b>R\$ 2.082,24</b> (dois mil e oitenta e dois reais e vinte quatro centavos)
<b>Auxiliares:</b> aux. administrativos, aux. de médicos, aux. serviço bucal, aux. de laboratórios, aux. de farmácias, cozinheiras, aux. em massoterapia, cuidadores de idosos, aux. em clínicas veterinárias	<b>R\$ 2.046,60</b> (dois mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)
Secretárias, recepcionistas, aux. em estéticas, aux. embelezamento em pet shop	<b>R\$ 1.722,60</b> (hum mil setecentos e vinte dois reais e sessenta centavos)
Serviços gerais, office boy, aux. de higienização, aux. Lavanderia, copa	<b>R\$ 1.533,60</b> (hum mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

Serão garantidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de maio de 2022, para as **Empresas fora de Passo Fundo**, para os empregados que contribuirão ao sindicato, na forma das cláusulas quinquagésima terceira ou quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

<b>Técnicos:</b> auxiliar e técnico enfermagem, técnicos bucal, técnico protético, esteticista	<b>R\$ 1.933,20</b> (hum mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)
<b>Auxiliares:</b> aux. administrativos, aux. de médicos, aux. serviço bucal, aux. de laboratórios, aux. de farmácias, cozinheiras, aux. em massoterapia, cuidadores de idosos, aux. em clínicas veterinárias	<b>R\$ 1.870,56</b> (hum mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)
Secretárias, recepcionistas, aux. em estéticas, aux. embelezamento em pet shop	<b>R\$ 1.722,60</b> (hum mil setecentos e vinte dois reais e sessenta centavos)
Serviços gerais, office boy, aux. de higienização, aux. Lavanderia, copa	<b>R\$ 1.533,60</b> (hum mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

Serão garantidos os seguintes pisos salariais para Passo Fundo a partir de 1º de outubro de 2022, para os empregados que contribuirão ao sindicato, na forma das cláusulas quinquagésima terceira ou quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

<b>Técnicos:</b> auxiliar e técnico enfermagem, técnicos bucal, técnico protético, esteticista	<b>R\$ 2.168,42</b> (dois mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
<b>Auxiliares:</b> aux. administrativos, aux. de médicos, aux. serviço bucal, aux. de laboratórios, aux. de farmácias, cozinheiras, aux. em massoterapia, cuidadores de idosos, aux. em clínicas veterinárias	<b>R\$ 2.131,30</b> (dois mil cento e trinta e um reais e trinta centavos)
Secretárias, recepcionistas, aux. em estéticas, aux. embelezamento em pet shop	<b>R\$ 1.793,89</b> (hum mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)
Serviços gerais, office boy, aux. de higienização, aux. Lavanderia, copa	<b>R\$ 1.597,00</b> (hum mil quinhentos e noventa e sete reais)

Serão garantidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2022, para as Empresas fora de Passo Fundo, para os empregados que contribuirão ao sindicato, na forma das cláusulas quinquagésima terceira ou quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

<b>Técnicos:</b> auxiliar e técnico enfermagem, técnicos bucal, técnico protético, esteticista	<b>R\$ 2.013,00</b> (dois mil e treze reais)
<b>Auxiliares:</b> aux. administrativos, aux. de médicos, aux. serviço bucal, aux. de laboratórios, aux. de farmácias, cozinheiras, aux. em massoterapia, cuidadores de idosos, aux. em clínicas veterinárias	<b>R\$ 1.948,00</b> (hum mil novecentos e quarenta e oito reais)
Secretárias, recepcionistas, aux. em estéticas, aux. embelezamento em pet shop	<b>R\$ 1.793,89</b> (hum mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)
Serviços gerais, office boy, aux. de higienização, aux. Lavanderia, copa	<b>R\$ 1.597,00</b> (hum mil quinhentos e noventa e sete reais)

§ 1º - Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria, em valor correspondente **R\$ 1.597,00** (hum mil quinhentos e noventa e sete reais)

§ 2º - Caso sancionado o PL 2564/2020, deve o texto da lei ser imediatamente aplicado aos técnicos e auxiliares de enfermagem, ressalvadas eventuais condições mais benéficas previstas neste instrumento.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - As Empresas fornecerão a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As Empresas pagarão adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO**

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando o trabalhador estiver em casa, e quando em seu local de trabalho, com o ponto batido, a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula Sétima. Somente será considerado em sobreaviso o funcionário previamente comunicado e escalado por escrito, com arquivo nos documentos de escala.



Outros Adicionais



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

As Empresas pagarão adicional de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente, a todos os trabalhadores e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores.

§ único - O Empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio/benefício previdenciário ou no retorno das férias uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ único – As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO**

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 01 (um) ano.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO – ANOTAÇÕES**

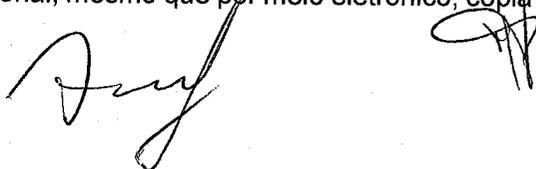
As Empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo de forma escrita a dispensa ou com apresentação de declaração de um novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, seja ela física ou digital, caso necessário, deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, à partir dos 01 (um) ano de trabalho, com a obrigação de apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.



**§ Único** - As Empresas são obrigadas, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão contratual, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, acompanhado dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade, com o nome e assinatura legível do responsável pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As Empresas deverão formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

**§ 1º** - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com o fornecimento de vale transporte.

**§ 2º** - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

As Empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc.), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

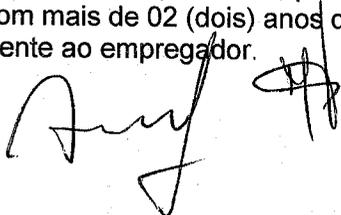
**§ 1º** - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

**§ 2º** - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviço na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.



## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES**

As Empresas fornecerão, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas em jornada diária e semanal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E REPOUSO - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR**

§ 1º - As Empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ 2º - As Empresas deverão fornecer aos empregados local para descanso e repouso, apropriado em perfeitas condições de higiene, segurança, de maneira a possibilitar a necessária fruição do mesmo, preferencialmente com cadeiras de descanso

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS**

As Empresas deverão manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Serviços Bucal, Biomédicos, Auxiliares em Serviços Bucal, Auxiliares de Médicos, Auxiliares de Farmácia, Aux. em Massoterapia, Clínicas de Estéticas, Clínicas Veterinárias e aqueles representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, de 40 horas semanais, sendo a jornada diária de 6 (seis) horas com 15 minutos de intervalo para repouso e alimentação, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, de segunda à sexta-feira, ficando autorizado um plantão semanal de 10 (dez) horas, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora.

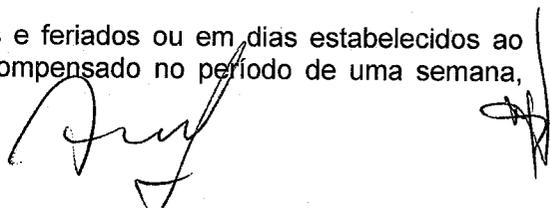
§ 1º - Na jornada de trabalho noturno poderão as Empresas adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais, com uma folga mensal.

§ 2º - A jornada diária dos trabalhadores da enfermagem e cuidadores do turno diurno, será de 6 (seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação, de 15 (quinze) minutos, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, de segunda à sexta-feira ficando 1 (um) plantão semanal de 10 (dez) horas de trabalho, com um intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, limitando a jornada em 40 horas semanais, e no intervalo de 30 (trinta) dias será concedida uma folga de 06 (seis) horas no mês.

§ 3º - Os demais trabalhadores terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para as telefonistas, digitadores cuja jornada semanal será de 36 horas.

§ 4º - Os excessos de jornada, para todos os trabalhadores, seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima.

§ 5º - O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado no período de uma semana,



imediatamente anterior ou posterior a tal dia trabalhado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO NOTURNO**

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO**

As Empresas pagarão a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base somado o adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da OJ nº 259 da SDI-1 do TST, inclusive nas folgas e RSR's.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO**

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro (04) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

§ 3º - Um (01) dia para falecimento de cunhados (as).

§ 4º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO**  
É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar e consulta médica, limitado a 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

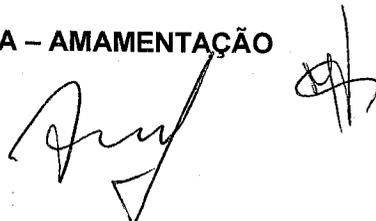
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Ao Empregado estudante, que avisar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será permitido o afastamento do trabalho, sem prejuízo salarial, para realizar provas escolares do ensino fundamental ou médio, ENEM, ENADE, vestibular ou provas de seleção profissional.

§ 1º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando as provas forem realizadas fora do domicílio, limitada a uma por semestre.

§ 2º - A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO**



Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até 6 (seis) meses de idade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AFASTAMENTO DA EMPREGA GESTANTE / LACTANTE**

Às empregadas que laboram em atividades consideradas insalubres, deverão ser afastadas de tais locais durante o período de gestação e lactação, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o adicional de insalubridade, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao mesmo setor após o afastamento ou gozo de suas licenças específicas.

§ 1º - Quando não for possível que a gestante ou a lactante seja afastada do local insalubre, deverá perceber salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento, nos termos do art. 394-A da CLT.

§ 2º - É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função e setor quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

#### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO**

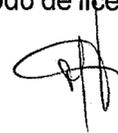
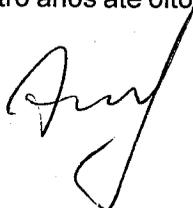
Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do seu casamento.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS**

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.



**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE**

Às empregadas gestantes lotadas nos setores que incidam raios, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas.

**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA**

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme Portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

**§ Único** - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pela Empresa diretamente aos respectivos trabalhadores.

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's**

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA**

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela Empresa.

**§ Único** - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- EXAMES PERIÓDICOS**

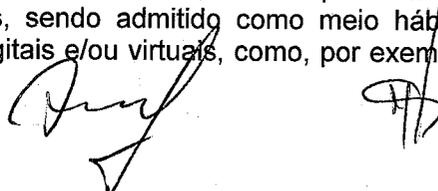
Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

**§ único** - As Empresas fornecerão cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS**

As Empresas reconhecerão a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

**§ único** – Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo,



fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno às atividades entregar a via original.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS**

As Empresas deverão liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)**

As Empresas se obrigam a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

As Empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO**

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes, podendo utilizar-se da Rede Pública de Saúde, tanto no atendimento, como na aquisição dos medicamentos necessários. Deverá providenciar também, o encaminhamento do empregado, para Perícia Médica no INSS e recebimento do Benefício a que tem direito, se assim for necessário.

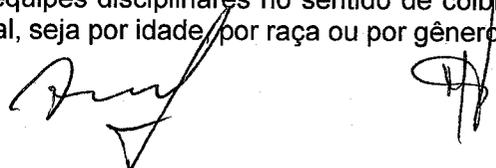
§ 1º - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado que contraiu estas doenças no trabalho, desde que prescrito por Médico assistente, podendo utilizar-se do tratamento e medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde quando compatível.

§ 2º - As empresas deverão oferecer condições, principalmente mediante concessão de licenças, sem prejuízo salarial ou débito em banco de horas para que os trabalhadores possam realizar as vacinas e medidas preventivas à COVID19

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

As Empresas se comprometem a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Deverá compor equipes disciplinares no sentido de coibir toda forma de discriminação, seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero,



prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes disciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa, do Sindicato Profissional e da CIPA.

### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA**

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências do Hospital para fins de divulgação das atividades sindicais.

**§ único** – As Empresas se comprometem a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, quadros de avisos para fixação de material de divulgação das atividades sindicais, assembleias e reuniões, sem cunho político, religioso, ofensivo e sindicalização.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato e estabilidade de 1 (um) ano após o final do mandato.

**§ Único** - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DE DELEGADO DIRIGENTE SINDICAL**

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou Delegado Sindical para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Empresas, no mês de abril, remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

### **Contribuições Sindicais**

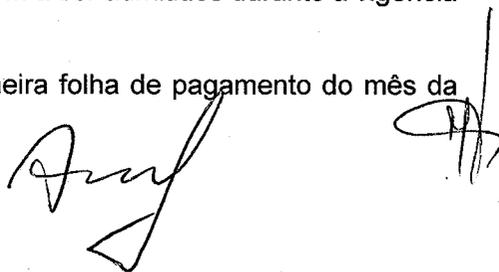
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL**

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

**§ 1º** - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.



§ 2º - As Empresas deverão repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura da presente Convenção, carta de próprio punho em três vias, neste sentido, devendo o empregado comunicar o Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato da carta de oposição, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DO PPP, PCMSO E PPRA**

As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO e PPRA.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas deverão manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados. Na hipótese de não ter creche, a empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 10% sobre o piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela não tem natureza jurídica indenizatória.

§ 1º - será fornecido o mesmo valor nas condições do auxílio creche quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo timbrado de pagamento do transportador.

§ 2º - o auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º - os benefícios previstos na presente cláusula, em todos os seus termos, deverão ser pagos em relação aos filhos que o necessitem, até os 5 (cinco) anos de idade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES**

O Sindicato dos empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e o Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, por este instrumento, reconhecem o alcance da presente Convenção Coletiva a todos os municípios abaixo listados:

Água Santa; Almirante Tamandaré; Alto Alegre; Boa Vista; Camargo; Campos Borges; Carazinho; Casca; Caseiros; Chapada; Charrua; Ciríaco; Colorado; Coqueiros do Sul; Coxilha; David Canabarro; Ernestina; Espumoso; Estação; Gentil; Getúlio Vargas; Ibiçá;

Ibiraiaras; Ibirubá; Ipiranga do Sul; Lagoa dos Três Cantos; Lagoa Vermelha; Lageado do Bugre; Marau; Mato Castelhanos; Moliterno; Montauri; Mormaço; Não-Me-Toque; Nicolau Vergueiro; Nova Alvorada; Nova Boa Vista; Nova Bassano; Nova Araçá; Novo Barreiro; Novo Xingu; Palmeira das Missões; Parai; Passo Fundo; Pontão; Sagrada Família; Sananduva; Santa Cecília; Santo Antônio do Palma; Santo Antônio do Planalto; Santo Expedito do Sul; São Domingos; São Pedro das Missões; Sarandi; Serafina Corrêa; São Domingos; Selbach; Sertão; Soledade; Tapejara; Tapera; Tio Hugo; Vanini; Victor Graeff; Vila Langaro; Vila Maria; XV de Novembro.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e condições.

§ Único - Em maio de 2023 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2023 a abril de 2024.

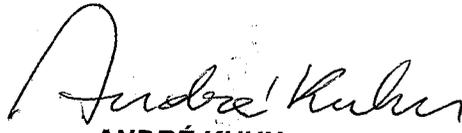
Passo Fundo, 13 de julho de 2022.



**MARIA TEDESCO**

Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços  
de Saúde de Passo Fundo e Região



**ANDRÉ KUHN**

Presidente

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do  
Planalto Médio e Alto Uruguai